



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte

“**Art.** A Lei nº 15.190, de 08 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 66.**

.....

IV – - §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada tem como objetivo reintegrar dispositivos retirados pelos vetos presidenciais ao Projeto de Lei que originou a Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, que dispõe sobre a Lei Geral do Licenciamento Ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e altera e revoga dispositivos de leis correlatas.

O texto aprovado pelo Congresso Nacional é fruto de um longo e aprofundado debate, conduzido ao longo de anos, envolvendo o Poder Legislativo, órgãos ambientais, entidades da sociedade civil, especialistas, setor produtivo e comunidades impactadas. Essa construção coletiva resultou em um marco legal equilibrado, que busca conciliar a proteção ambiental com o desenvolvimento socioeconômico, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e previsibilidade nos procedimentos de licenciamento.

Os dispositivos vetados tratam de pontos essenciais para a efetividade da lei, assegurando clareza normativa, padronização de procedimentos e consideração das especificidades setoriais e regionais. A manutenção desses vetos compromete a coerência do texto legal e fragiliza o alcance dos objetivos originalmente pactuados, podendo gerar insegurança jurídica, aumento de litígios e entraves indevidos a atividades produtivas e de interesse público.

É importante destacar que os artigos vetados foram amplamente debatidos nas comissões temáticas e receberam aprovação expressiva no plenário de ambas as Casas Legislativas. Por isso, a emenda se justifica como medida necessária para restaurar a integralidade e a harmonia do marco legal aprovado, preservando o consenso construído e garantindo que o licenciamento ambiental brasileiro atenda simultaneamente aos princípios da proteção ambiental, do desenvolvimento sustentável e da segurança jurídica.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6049231167>